

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Às 10 (dez) horas do dia 22/07/2022 a Pregoeira Ludmila Terra Borges, designada pela Portaria nº 4.288 de 19 de fevereiro de 2021, reuniu-se em face do **Processo Licitatório 87/2022, Pregão Eletrônico 46/2022**, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente e informática que serão utilizados na manutenção das atividades realizadas nas diversas secretarias, bem como para atender os convênios firmados pelo município, para o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595** ante a decisão da pregoeira em declarar a empresa **DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** vencedora do item 154 – roteador wireless com 02 antenas.

### I - Das Preliminares e da Tempestividade:

Na sessão do pregão eletrônico iniciada no dia 12/07/2022, pela plataforma do Licitanet, encerradas as etapas do certame e declarados os vencedores, a Pregoeira abriu o prazo estabelecido no item 22.1 do instrumento convocatório para a manifestação de interesse em interpor recurso, quando foi este manifestado imediata e motivadamente pela empresa **JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595**. A recorrente anexou, tempestivamente, no dia 14/07/2022, as razões recursais na plataforma Licitanet. Não foram apresentadas contrarrazões.

### II- Das Razões Recursais

No documento apresentado, a empresa **JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595** afirma que o modelo de roteador ofertado pela empresa **DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** não atende ao exigido no instrumento convocatório uma vez que “o roteador tenda n301 não atende ao requisito de 04 portas LAN = 01 porta wan totalizando 05 portas. O roteador tenda n301 possui apenas 03 portas lan e uma porta wan totalizando apenas 04 portas.” Solicita, ainda, a desclassificação da empresa classificada em segundo lugar para o referido item, **GISELI GUERREIRO GONÇALES**, uma vez que esta não indicou o modelo do produto a ser ofertado.

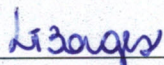
### III – Da Análise das Alegações

Recebidas as razões recursais, a Pregoeira as encaminhou para o Departamento de Informática para que fossem analisadas, sendo obtida a seguinte resposta do Diretor de Tecnologia e Informação, Sr. Guilherme Stalone Arantes Gonçalves: “*Referente ao requerimento 1 da empresa JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595, o produto ofertado pela empresa DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 01.246.325/0001-11, realmente não atende as especificações do item 154, tal equipamento possui somente 3 portas LAN como pode ser consultado no próprio site do fabricante do equipamento: <https://www.tenda.cn.com/br/product/specification/N301.html>, no termo de referência solicita que o equipamento tenha, no mínimo, 4 portas LAN e 1 porta WAN. Referente ao requerimento 2 da empresa JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595, caso o equipamento ofertado pela empresa GISELI GUERREIRO GONÇALES, CNPJ 26.003.411/0001-24 não constar “marca” e “modelo”, referida proposta não cumpre com os requisitos mínimos editalícios, previsto no item 15.2.1.*”

### V – Decisão

Ante o esclarecido pelo Departamento de Informática, a Pregoeira recebe o recurso administrativo interposto pela empresa **JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595** por atender os requisitos de admissibilidade e direcionamento, e o julga como **PROCEDENTE**, inabilitando as empresas **DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e **GISELI GUERREIRO GONÇALES** para o item 154. Por força do disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o

processo licitatório será encaminhado para **AUTORIDADE SUPERIOR** para que seja proferida a decisão final. Nada mais havendo a tratar, assino:



---

Ludmila Terra Borges  
Pregoeira

### **DECISÃO DE RECURSO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 109, §4, da Lei 8.666/93, recebe o recurso administrativo interposto pela empresa **JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595** por atender os requisitos de admissibilidade e direcionamento. No mérito, manifesta sua concordância com os argumentos lançados na **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**, datada em 22 de julho de 2022, **RATIFICANDO** o ato praticado pela Pregoeira que opinou por dar provimento ao Recurso Administrativo e **INABILITAR** as empresas **DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e GISELI GUERREIRO GONÇALES** para o item 154 do Processo Licitatório nº 87/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 46/2022, pelos fatos e fundamentos supra apresentados.

Formiga, 22 de julho de 2022

---

Eugênio Vilela Júnior  
Prefeito do Municipal